



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.021 ,DE 06 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe sobre a autorização para desafetação e alienação por permuta, de bem de uso público, conforme especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do artigo 65, combinado com o artigo 87, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município de Porto Velho, disponíveis para alienação mediante permuta, o seguinte imóvel:

I – Prédio Público construído em alvenaria e madeira com área de 70m², com estrutura física sem condições regulares de utilização, edificado em área de propriedade particular, localizado no ramal São José da BR 364 – Linha 22, Gleba Rio das Garças, Zona Rural, sentido Porto Velho/Acre.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a alienar, mediante permuta, o imóvel descrito no artigo 1º, devendo o ato preceder da competente avaliação dos bens imóveis envolvidos e a serem permutados, desobrigando o ente público de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município